



## PORTARIA Nº 011/2024

**DESIGNA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO DE ACORDO COM A LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E A LEI COMPLEMENTAR N 004/2023, PARA ATUAR NO ÂMBITO DESTA ADMINISTRAÇÃO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TACARATU/PE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA** e no uso de suas atribuições legais e regimentais, arrimado no art. 32, incisos XVI, XIX e XXI do Regimento Interno da Câmara, c/c o art. II da LOM (Lei Orgânica Municipal, entre outras normas correlatas,

CONSIDERANDO o previsto no art. 117, caput, da Lei 14.133/2021: "Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Isadora Pereira Oliveira da Silva**, matrícula nº 44, CPF sob nº 118.470.164-48, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos previstos na Lei 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal N 004/2023, celebrado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU e as Empresas ou Pessoas Físicas e Jurídicas, que tem por objeto aqueles discriminados nos processos administrativos previstos na Lei 14.133/2021 e demais normas legais correlatas.

**Art. 2º.** As Atribuições do Fiscal dos contratos administrativos são as previstas na Lei 14.133/2021 e adiante relacionadas, entre demais pertinentes:

- I. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- III. Verificar a execução do objeto contratual;
- IV. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- V. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

87 3843-1501  
87 3843-1501  
[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE







VI. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

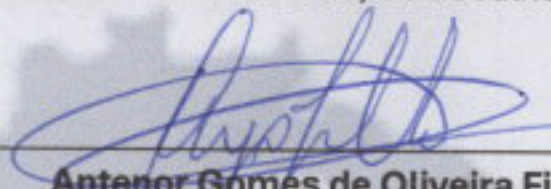
VII. Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** O Fiscal deverá acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados.

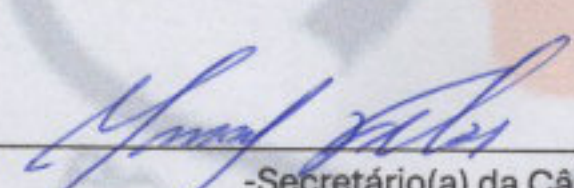
**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de Julho de 2024

  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
-Presidente-

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 01/07/2024.

  
-Secretário(a) da Câmara-  
Matricula: 0037

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

